



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 046/2012, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para 02 (dois) scanners da marca Kodak, modelo I260.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, neste ato representada por **SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO**, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 573, a concordância da CONTRATADA, fl. 754, a Conferência de Minuta nº 106/2014 - ADVOSF, fls. 763/765, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 776, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.036586/2010-74, resolvem aditar o Contrato nº 046/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 046/2012 fica prorrogado de 16 de abril de 2014 a 15 de abril de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da contratada, à fl. 754, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa do reajuste previsto na Cláusula Quinta, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre abril/2013 (mês do primeiro aniversário do contrato) e abril/2014 (mês do segundo aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039,

**SENADO FEDERAL**

tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800237, de 15 de abril de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e



SENADO FEDERAL

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

P/ 17/06
João Henrique Pederiva
Diretor-Geral Adjunto

SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO
CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC